DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023 **Ano VII | Edição nº 1089** **Página 1 de 32**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 25
Homologação / Adjudicação 25
Ratificação 26
Concursos Públicos/Processos Seletivos 27
Edital 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2898/2023
(DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023)

"Dispõe sobre o comércio eventual nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, dias da realização do Dourado Folia 2023"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º O comércio eventual direcionado ao "Carnaval" realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, será realizado no Estádio Municipal Parque São Pedro situado na rua Ceará, SN, Parque Dourado II, no horário compreendido entre às 22h00min e 03h00min, e mediante condições previstas neste decreto.

§1º. No dia 19 e 21 de fevereiro de 2023, além do horário compreendido no *caput* deste artigo, haverá evento com início às 15h00min e término às 18h00min para realização da matiné.

Art. 2º. O exercício do comercio eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante nas áreas abaixo especificadas:

I – Rua Elpídio Ferreira;

II – Rua Ceará;

III – Rua Mathias Porta Lopes;

IV – Avenida da Saudade em confluência com a rua Dr. Marques Ferreira e com a rua Elias Maluf;

V – Rua Elias Maluf em confluência com a rua Elpídio Ferreira e Avenida da Saudade.

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto, considera-se "comércio eventual" as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, ou jurídicas, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

§1º Em se tratando de comércio desenvolvido por pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) comprovante de residência;

§2º Em se tratando de comércio desenvolvido por pessoa jurídica, deverão ser indicados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) contrato social ou certificado de Micro Empresa ou Certificado de Micro Empresário Individual;

c) carteira de Identidade;

d) documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Art. 5º Para a concessão de alvará de utilização do espaço no local determinado no artigo 1º, será necessário a expedição de autorização do Setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comércio eventual será realizado, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais.

Art. 6º Haverá a disponibilidade de 12 (doze) espaços para instalação de barracas e de 04 (quatro) espaços para instalação de trailer no local do evento, sendo disponibilizados de acordo com o mapa (anexo I), podendo a Prefeitura Municipal autorizar o uso do espaço por tempo determinado.

I – os 12 (doze) espaços para instalação de barracas terão 3,00m de frente por 3,50m de profundidade;

II – os 04 (quatro) espaços para trailer terão no máximo 5 metros cada.

§1º O autorizado deverá atender as seguintes obrigações:

a) utilizar o objeto exclusivamente para a finalidade a que se propõe, atendendo-se as disposições legais deste Decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

b) realizar a conservação do objeto, arcando com os gastos e eventuais prejuízos causados ao objeto;

c) não ceder nem transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento;

d) manter, durante toda a execução da autorização que lhe foi outorgada, todas as condições exigidas;

e) os ambulantes e trailers ficam autorizados a se instalarem no local indicado somente nos dias 16/02, das 08 às 17 horas e, no dia 17/02, das 08 às 17 horas, sendo que nesse último, a permanência poderá se estender até as 19 horas, estando proibido o comércio eventual antes da data determinada para início do evento.

§2º O desvio de finalidade na utilização do objeto importará na rescisão imediata do termo.

§3º Quando o autorizado optar pela desistência da autorização de uso e consequente devolução do objeto, deverá comunicar formalmente o fato à Prefeitura municipal, não importando em direito da restituição de quaisquer valores pagos.

Art. 7º As autorizações de uso das barracas deverão ser concedidas aos cidadãos ou empresas, obedecida ordem de protocolo da manifestação de interesse na vigilância sanitária, mediante apresentação do comprovante de pagamento na mesma data da solicitação ao setor de tributos e respeitado o número de vagas.

Art. 8º Fica estabelecido o preço público de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente à concessão do espaço a cada barraca ou trailer.

Art. 9º. As autorizações para os cidadãos e empresas residentes em Dourado/SP ocorrerão até 13/02. A partir do dia 14/02 será aberta a inscrição para qualquer interessado, independentemente de sua residência, encerrando-se para todos no dia 15/02.

§1º Para a escolha da barraca, deverá ser obedecida a ordem de protocolo prevista no art. 7º, cuja validade fica condicionada ao pagamento imediato da taxa.

Art. 10 Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos, vasilhames e/ou de qualquer natureza de vidro, metal, assim como espetos de bambu.

Art. 11 Fica proibida também a venda de bebidas destiladas e doses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Art. 12 A comercialização de cervejas e refrigerantes só poderá ser realizada em copo plástico transparente, assim como espetos de churrasco somente poderão ser servidos em prato descartável.

Art. 13 Além de outras obrigações previstas neste decreto, os ambulantes deverão:

I – Usar roupas adequadas, tais como, avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários à manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;

II – Comercializar somente as mercadorias específicas constantes do respectivo alvará e exercer a atividade de forma itinerante;

III – Acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará;

IV – Manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras à disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial;

V – Recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cassação do alvará.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 07 de fevereiro de 2023

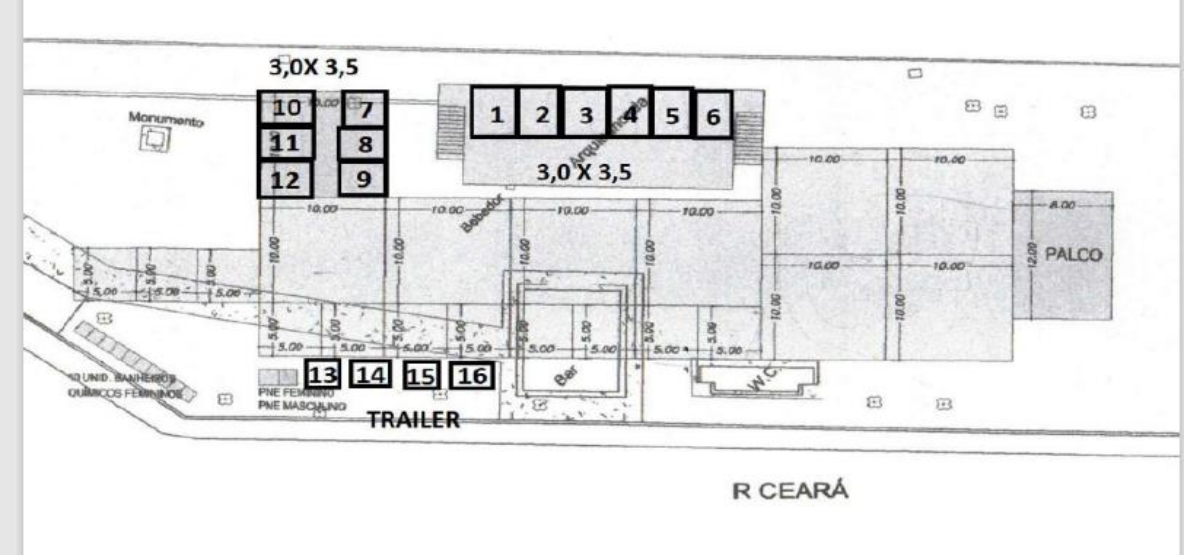
GINO JOSÉ TORREZAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2899/2023
(DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023)

"DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a lei Orgânica do Município de Dourado, estabelece que compete ao Município ordenar, planejar e gerenciar o sistema viário local;

CONSIDERANDO o art. 2º. Inciso I da Lei Municipal nº 1.450 de 24 de abril de 2014, que institui o calendário oficial de festas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança em todos os sentidos, inclusive com cuidados básicos, visando garantir um Carnaval seguro e tranquilo;

DECRETA

Art. 1º Fica interditado o trânsito e o estacionamento de veículos nas ruas abaixo especificadas, devido realização do evento Dourado Folia 2023, que será realizado nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2023:

I – Rua Ceará;

II – Rua Mathias Porta Lopes à partir da confluência com a rua João Bertucci;

Art. 2º A interdição das ruas especificadas no artigo anterior, ocorrerão nos seguintes horários:

I – No dia 18 de fevereiro de 2023 das 19h00min às 03h00min;

II – No dia 19 de fevereiro de 2023 das 13h30min às 03h00min;

III – No dia 20 de fevereiro de 2023 das 19h00min às 03h00min;

IV – No dia 21 de fevereiro de 2023 das 13h30min às 03h00min.

§1º Somente os moradores da área especificada no art. 1º deste decreto terão livre acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Art. 2º Fica proibida a circulação de carros de som na área especificada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 07 de fevereiro de 2023

GINO JOSÉ TORREZAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO 2897/2023
(DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023)

"FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.751/2022 de 25 de maio de 2022;

Considerando as determinações da Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022;

Considerando, por fim, o disposto na Medida Provisória n.º 1.143/2022 de 12 de dezembro de 2022.que fixou o salário mínimo em R$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais);

DECRETA

Art. 1º O piso salarial dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde para o exercício 2023, fica fixado em R$2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor previsto no *caput* é proveniente da Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022, de eficácia plena e de aplicação obrigatória.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 06 de fevereiro de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2895, de 24 de Janeiro de 2.023.

"Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dourado, Estado de São Paulo"

GINO JOSÉ TOREZAN, **Prefeito do Município de Dourado -** SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **decreta:**

Considerando, a entrada em vigor, a partir de 1º de abril de 2.021 da nova Lei que regulamenta as licitações e contratações públicas;

Considerando, a necessidade de regulamentação de muito de seus institutos;

Considerando, que compete a cada Ente Federativo promover a regulamentação de acordo com suas peculiaridades, seguindo as diretrizes gerais estabelecidas no diploma legal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dourado - SP.

Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada ou nacional; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

Sistema de Registro de Preços

Art. 4º O registro de preços poderá ser realizado de forma digital ou presencial, conforme critérios de conveniência desta Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

§ 1º Independente da modalidade, os dados deverão ser integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o prazo de carência estabelecido no art. 176 da mesma Lei.

CAPÍTULO II
ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Atribuições

Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar a captação da demanda, exigindo dos demais Departamentos a apresentação de sua demanda, sobre o objeto da do registro, afim de compor quadro quantitativo/estimativo para abertura do Edital;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, as demandas apresentadas, quando:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

VI - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 31.

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XVI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XVII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 30, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do **caput** serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos V e X do **caput.**

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Atribuições

Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu de interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I e respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 4º;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e X do **caput** do art. 5º**.**

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Orientações gerais da fase preparatória
Registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Art. 7º É permitido o registro de preços**,** com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Adjudicação por item

Art. 8º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

§3º O critério de julgamento por maior desconto poderá ser adotado, preferencialmente, quando incidir sobre preços registrados em tabelas ou índices oficiais, desde que demonstrada sua viabilidade econômica faz-se os preços de mercado ordinários, aferida após pesquisa de preços, adotando-se as tabelas ou índices vigentes, conforme a periodicidade de sua atualização.

Seção II
Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observados em especial os atos previstos nos incisos IV e V do **caput** do art. 7º e os incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º .

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

§ 1º O prazo de que trata o **caput** será contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no Diário Oficial do Município de Dourado - SP.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e entidades interessados antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção III
Da Licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 8º.

Modalidades

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Edital

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 24 a 26;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 27 e 28;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 31, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XIII - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 17.

XIV - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Da Contratação Direta

Procedimentos

Art. 15. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do **caput**, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicite ser essa compra iniciativa centralizada de governo.

Seção V
Da disponibilidade orçamentária

Indicação

Art. 16. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 14;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no disponibilizado aos órgãos da Prefeitura Municipal e ficará acessível durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 18. Após os procedimentos de que trata o art. 17, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada digitalmente.

Art. 19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 18, e observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Vigência

Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 34.

Vedações a acréscimos dos quantitativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, superiores ao limite estabelecido no art. 125 da 14.133/21, utilizando como parâmetros valorais o valor inicial total do item objeto de aumento.

Controle e gerenciamento

Art. 23. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio do órgão ou unidade gerenciadora, podendo utilizar-se de sistemas informatizados para tal fim.

Alteração dos preços registrados

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 25. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 19.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 30, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 36.

Art. 26. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 30, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 27, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 36.

CAPÍTULO VI
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 27. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Procedimento

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o **caput** somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o **caput**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 33.

§ 4º Para efeito do disposto no **caput**, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII
UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o **caput**, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Limites para as adesões

Art. 31. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 30 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 30 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CAPÍTULO IX
CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o **caput** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 33. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no **Procedimento Licitatório 000019/23** DISPENSA **7/2023,** cujo objeto é: **SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES,** realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 03/02/2023, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, bem como Parecer do Departamento Jurídico, **HOMOLOGO** todo o procedimento, e autorizo a aquisição da seguinte forma

Item	4848 Código	Joao Leonardo Pereira dos Santos CNPJ: 38.196.353/0001-81 Rua Coronel Francisco Martins Bonilha, 152 - Centro, DOURADO - SP, CEP: 13590-000 Telefone: (16)3345-1172 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.005.056	OLEO 15W40 DIESEL	GL	1	4.500,00	4.500,00
2	002.005.056	OLEO 15W40 DIESEL	GL	1	4.500,00	4.500,00
3	002.005.056	OLEO 15W40 DIESEL	GL	2	4.500,00	9.000,00
4	008.004.805	GRAXA	GL	1	3.700,00	3.700,00
		Total do Proponente				21.700,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se formalize as Atas de Registro de Preços, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 07 de fevereiro de 2023

GINO JOSE TORREZAN
Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 43/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022
CONTRATO Nº 42/2022

Considerando a necessidade de prorrogação do contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A SERVIR COMO POSTO DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, ENQUANTO DA REFORMA DA SEDE DA UNIDADE, NO JARDIM AEROPORTO,** pelo período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de março de 2023.

Considerando, por fim, o parecer do Departamento Jurídico, que opinou pela possibilidade jurídica do pedido.

No desempenho das funções institucionais de Prefeito Municipal, **RATIFICO** a prorrogação do contrato **Nº 42/2022** a partir do seu vencimento em 13/10/2022 por mais 03 (três) meses e AUTORIZO a expedição dos Termos Aditivos de renovação.

Em tempo, determino a publicação na imprensa oficial no prazo legal do extrato.

Sem mais para o momento,

Dourado, 29 de dezembro de 2022.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 48/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018
CONTRATO Nº 18/2022

Considerando a necessidade de continuação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**

Considerando, por fim, o parecer do Departamento Jurídico, que opinou pela possibilidade jurídica do pedido, com base no art. 65º parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

No desempenho das funções institucionais de Prefeito Municipal, RATIFICO a renovação do contrato **Nº 18/2022** e AUTORIZO a expedição do Termo Aditivo.

Em tempo, determino a publicação na imprensa oficial no prazo legal do extrato.

Sem mais para o momento,

Dourado, 01 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2023

"Dispõe sobre a Convocação para Atribuição de Aulas dos Professores Aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o Ano Letivo de 2023".

O **PREFEITO MUNICIPAL, GINO JOSÉ TORREZAN**, de acordo com a Lei Complementar 1.640 e Edital do Processo Seletivo nº 001/2023

RESOLVE:
Artigo 1° - CONVOCAR, respeitando a ordem classificatória, os **Professores CLASSIFICADOS** no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023,** para a Atribuição de Aulas, com intuito de preenchimento das aulas remanescentes, ou em virtude de licenças e afastamentos, de acordo com o **cronograma** abaixo especificado:

09 de FEVEREIRO de 2023

LOCAL:

AUDITÓRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SITUADO A RUA JOSÉ BUSTANI Nº 600, BAIRRO JARDIM PAULSITA - DOURADO -SP

HORÁRIO

13:30

CATEGORIAS

PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROFESSOR PEB II - GEOGRAFIA
PROFESSOR PEB II – MATEMÁTICA

Artigo 2° - A Atribuição de Aulas desta Convocação será organizada pela Comissão de Atribuição de Aulas do Município, seguindo fielmente a ordem de Classificação Final dos **CANDIDATOS APROVADOS no Processo Seletivo nº 001/2023**, as legislações pertinentes e os dispositivos constantes no Edital do Processo Seletivo em questão.

Art. 3º - Todas as dúvidas e omissões, resultantes da aplicação, interpretação e/ou consequências do presente Edital, serão resolvidas pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas;

§ 1º- Todas dúvidas ou omissões que ensejarem decisão da Comissão deverão ser resolvidas no menor tempo possível, na mesma sessão de Atribuição de Aulas;

§ 2º- Se não houver consenso da Comissão sobre o tema, o Diretor do

Departamento Municipal de Educação decidirá dando o voto de minerva.

Artigo 4º - Os **CANDIDATOS APROVADOS** e que a eles **FOREM ATRIBUÍDAS AULAS** serão orientados, no ato da Atribuição, a comparecerem ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dourado para dar início ao Cadastro Inicial de Admissão, munidos da documentação abaixo especificada:

Cópias Reprográficas: RG, CPF, Comprovante de Residência, Diplomas quando exigir formação, Certidão de Nascimento e CPF de filho(s) e/ou Dependente(s) menores de 21 anos e Atestados de Antecedentes Criminais (pode ser obtido no endereço eletrônico www.ssp.sp.gov.br) e Certidão Eleitoral (pode ser obtida no endereço eletrônico www.tse.jus.br), Documentos Originais: Carteira de Reservista se Masculino, 02 fotos 3x4 (recente). Carteira de Trabalho Original.

Artigo 5º - Caso, o **CANDIDATO APROVADO** já tenha **Cargo Público** e demonstre interesse em assumir as Aulas Disponíveis a ele apresentadas, deverá informar no ato da Atribuição de Aulas, onde possui vinculo ativo, nomenclatura do cargo e a compatibilidade de horários e jornadas conforme estabelecem as Legislações Pertinentes;

Artigo 6º - O não comparecimento do **CANDIDATO APROVADO** configura desistência da vaga e exclusão da lista de classificação;

Artigo 7º - A **CONVOCAÇÃO** estabelecida neste Edital não enseja a automática **ADMISSÃO** do **CANDIDATO APROVADO.** No advento da referida Atribuição de Aulas, os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo n° 001/2023 terão acesso ao quadro de aulas remanescentes disponíveis, e de acordo com a ordem classificatória poderão optar ou não por assumi-las.

Dourado, 07 de fevereiro de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N°005/2022

"Dispõe sobre a Convocação para Atribuição de Aulas dos Professores Aprovados no Processo Seletivo 005/2022 para o Ano Letivo de 2023".

O **PREFEITO MUNICIPAL, GINO JOSÉ TORREZAN**, de acordo com a Lei Complementar 1.640 e Edital do Processo Seletivo nº 005/2022

RESOLVE:
Artigo 1° - CONVOCAR, respeitando a ordem classificatória, os **Professores CLASSIFICADOS** no **PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022,** para a Atribuição de Aulas, com intuito de preenchimento das aulas remanescentes, ou em virtude de licenças e afastamentos, de acordo com o **cronograma** abaixo especificado:

09 de FEVEREIRO de 2023

LOCAL:

AUDITÓRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SITUADO A RUA JOSÉ BUSTANI Nº 600, BAIRRO JARDIM PAULSITA - DOURADO -SP

HORÁRIO

13:30

CATEGORIAS

109- PROFESSOR PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA

Artigo 2° - A Atribuição de Aulas desta Convocação será organizada pela Comissão de Atribuição de Aulas do Município, seguindo fielmente a ordem de Classificação Final dos **CANDIDATOS APROVADOS no Processo Seletivo nº 005/2022**, as legislações pertinentes e os dispositivos constantes no Edital do Processo Seletivo em questão.

Art. 3º - Todas as dúvidas e omissões, resultantes da aplicação, interpretação e/ou consequências do presente Edital, serão resolvidas pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas;

§ 1º- Todas dúvidas ou omissões que ensejarem decisão da Comissão deverão ser resolvidas no menor tempo possível, na mesma sessão de Atribuição de Aulas;

§ 2º- Se não houver consenso da Comissão sobre o tema, o Diretor do Departamento Municipal de Educação decidirá dando o voto de minerva.

Artigo 4º - Os **CANDIDATOS APROVADOS** e que a eles **FOREM ATRIBUÍDAS AULAS** serão orientados, no ato da Atribuição, a comparecerem ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dourado para dar início ao Cadastro Inicial de Admissão, munidos da documentação abaixo especificada:

Cópias Reprográficas: RG, CPF, Comprovante de Residência, Diplomas quando exigir formação, Certidão de Nascimento e CPF de filho(s) e/ou Dependente(s) menores de 21 anos e Atestados de Antecedentes Criminais (pode ser obtido no endereço eletrônico www.ssp.sp.gov.br) e Certidão Eleitoral (pode ser obtida no endereço eletrônico www.tse.jus.br), Documentos Originais: Carteira de Reservista se Masculino, 02 fotos 3x4 (recente). Carteira de Trabalho Original.

Artigo 5º - Caso, o **CANDIDATO APROVADO** já tenha **Cargo Público** e demonstre interesse em assumir as Aulas Disponíveis a ele apresentadas, deverá informar no ato da Atribuição de Aulas, onde possui vinculo ativo, nomenclatura do cargo e a compatibilidade de horários e jornadas conforme estabelecem as Legislações Pertinentes;

Artigo 6º - O não comparecimento do **CANDIDATO APROVADO** configura desistência da vaga e exclusão da lista de classificação;

Artigo 7º - A **CONVOCAÇÃO** estabelecida neste Edital não enseja a automática **ADMISSÃO** do **CANDIDATO APROVADO.** No advento da referida Atribuição de Aulas, os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo n° 005/2022 terão acesso ao quadro de aulas remanescentes disponíveis, e de acordo com a ordem classificatória poderão optar ou não por assumi-las;

Dourado, 07 de fevereiro de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da Comissão designada, **HOMOLOGA** a lista de classificação final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

MATEMÁTICA

CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE/OBSERVAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO
Pedro Henrique Donon	40	_	1º
Vinicius Nepomuceno Oliveira	20	_	2º
Oswaldo Santolin Junior	12	_	3º
Maria Roberta Ortega Manieri Mania**	0	_	4º
Joyce Mayumi Chiku Magri**	6	_	5º
Claudene Cistina Avelino de Andrade	_	Formação não corresponde a pedida no Edital	Desclassificada

GEOGRAFIA

CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE/OBSERVAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO
João Paulo Rosalin	20	_	1º
Antonio Laureano de Macedo Filho	10	_	2º
Lucia Helena Fazan Miranda Pazzatto	0	_	3º
Pedro Henrique Donon	_	Formação não corresponde a pedida no Edital	Desclassificado

HISTÓRIA

CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE/OBSERVAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO
Rogério Belmiro Tampellini	44	_	1º
Pedro Henrique Donon	40	_	2º
Marcio Andreza dos Reis	20	_	3º

EDUCAÇÃO ESPECIAL

CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE/OBSERVAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO
Mariana Donizete Nunes	50	_	1º
Luciana Aparecida Moretti Chiavoloni	44	_	2º
Raquel Cristina de Andrade Tebaldi	40	Idade mais avançada	3º
Mariana Tomaz Zago	40	_	4º
Andréa Aparecida Roberto	34	Idade mais avançada	5º
Érica Patrícia de Paula	34	Idade mais avançada	6º
Camila Polli	34	_	7º
Valéria Aparecida Rodrigues Correia	32	Idade mais avançada	8º
Priscila Paglioni Busto	32	_	9º
Silvia Regina Sebastiana Pereira Camargo	26	_	10º
Ana Priscila dos Reis de Sá	22	_	11º
Francislaine Souza Ferraz	16	Idade mais avançada	12º
Ana Paula Lazaretti Lopes	16		13º
Ednéa Cristiane Toledo	12	Idade mais avançada	14º
Veronica Maria Rodrigues	12	_	15º
Mariana Valentina Daniel	10	_	16º
Débora Felix da Silva	6	Idade mais avançada	17º
Aline Gabriela Ventura	6	Idade mais avançada	18º
Lays Conceição Fuscho	6	_	19º
Raquel Patrícia Goiano Pessoa	0	Idade mais avançada	20º
Valéria Aparecida Gonçalves	0	Idade mais avançada	21º
Eliza Regina de Freitas	0	Idade mais avançada	22º
Janaina Aparecida Gonçalves Albina	0	Idade mais avançada	23º
Lourdes Lima dos Santos Carvalho	0	Idade mais avançada	24º
Marina Aparecida Talarico Ladeira	0	Idade mais avançada	25º
Pamella Maria Aparecida Ambrozio Gregor	0	Idade mais avançada	26º
Liliane Castilho Nunes Moreira	0	Idade mais avançada	27º
Priscila Augusta dos Santos Silva	0	Idade mais avançada	28º
Ludielli Lazarini da Rocha	0		29º
Marilda de Freitas	_	Formação não corresponde a pedida no Edital	Desclassificada
Maria Eduarda Silva	_	Formação não corresponde a pedida no Edital	Desclassificada
Tânia Maria Verrumo Thomazini	_	Formação não corresponde a pedida no Edital	Desclassificada
Lourdes Aparecida dos Santos Caciola	_	Formação não corresponde a pedida no Edital	Desclassificada
Eliane Cristina dos Santos	_	Formação não corresponde a pedida no Edital	Desclassificada
Ana Claudia do Nascimento Coelho	_	Formação não corresponde a pedida no Edital	Desclassificada
Débora Muniz Weirich da Silva	_	Formação não corresponde a pedida no Edital	Desclassificada

1. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS PROFESSOR PEB II MATEMÁTICA**

1.1 A Resolução SEDUC de 29/10/2021, que homologou , com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Indicação CEE nº 213/2021, sobre **"Orientação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica",** instrui sobre a ordem de prioridade para atribuição de aulas em três partes:

A – Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura, **com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente**, e complementação nos termos da legislação vigente, para ministrar aulas na Educação Básica e, quando for o caso, para provimento de cargo público.

B - Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso; **estudantes de Licenciatura, que apresentem a carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar** na mesma área da disciplina que poderão ser autorizados a lecionar, comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas.

C - Portadores de Diploma de Curso Superior de Bacharelado ou Portadores de Diploma de Curso Superior de Tecnologia que apresentem no histórico escolar do curso, carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida, nelas incluídas as horas de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades (Parecer CEE 375/2012), que estão também autorizados a lecionar, persistindo a carência de candidatos habilitados.

1.1.1 Sendo que a candidata **Maria Roberta Ortega Manieri Mania,** encontra-se na **categoria A -** Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente - **Licenciatura em Matemática**;

1.1.2 Sendo que a candidata **Joyce Mayumi Chiku Magri,** encontra-se na **categoria B -** Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso - **Licenciatura em Química**;

1.1.3 A primeira têm prioridade sobre a segunda.

Dourado, 07 de fevereiro de 2023.
GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

.....